

CICLO DE WEBINARS FINANÇAS EMPRESARIAIS
INSIGHTS E TENDÊNCIAS

ESTRATÉGIAS PARA O CRESCIMENTO EMPRESARIAL

Aspetos Fiscais



PLANO NACIONAL
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM



TURISMO DE
PORTUGAL



REPÚBLICA
PORTUGUESA
ECONOMIA



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

ASF
AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SERVIÇOS FINANCEIROS

CMVM
COMISSÃO DO MERCADO
DE VALORES MOBILIÁRIOS



Conselho Nacional
de Supervisores Financeiros



AT
autoridade
tributária e aduaneira

Criação Empresa



Empresário em
nome individual



Sociedade
comercial

VS

Empresário em Nome Individual (ENI)

Um Empresário em Nome Individual (ENI) é alguém que constitui uma empresa da qual o próprio é o único titular.

- Por norma, estas empresas são mais direcionadas para pequenos negócios, tendo um investimento reduzido e de baixo risco.

Esta é uma forma jurídica simples e adequada para iniciar um pequeno negócio, na medida em que o empresário não precisa de capital para iniciar a atividade.

- Não é necessário a constituição de sociedade

O Empresário em Nome Individual é um trabalhador independente, que desenvolve determinada atividade, estando sujeito a obrigações fiscais e contabilísticas.

- Não é obrigatório a nomeação de contabilista certificado se volume de negócios líquido for igual ou inferior a (euro) 200 000 (média 3 anos)

Empresário em Nome Individual (ENI)



Empreendedor Independente

Ser um empresário em nome individual é a forma mais simples e direta de iniciar um negócio em Portugal. Neste modelo, o empresário é o único responsável pela empresa e pode tomar decisões de forma autónoma.



Formalidades Simplificadas

O processo de constituição de um empresário em nome individual é relativamente simples e rápido, com menos burocracia do que outras formas jurídicas. Pode iniciar a atividade com um investimento mínimo.



Flexibilidade e Controle

Como empresário em nome individual, tem total liberdade para gerir o seu negócio da forma que achar mais adequada, adaptando-se rapidamente às mudanças do mercado. O lucro da empresa é rendimento pessoal (IRS).

Constituição de sociedade



Constituição
da sociedade



Indicação
Contabilista
Certificado



Declaração de
Início de
Atividade
15 dias seguintes
à data de
constituição



Constituição de sociedade

Escolher a forma jurídica da sua empresa requer **cuidado e análise** relativamente às implicações que pode ter no futuro como, por exemplo, qual é a responsabilidade dos sócios em caso de dívida da empresa, qual é o capital social inicial, entre outras questões.

1

Sociedade Unipessoal por Quotas

Criada por um único sócio, pessoa singular ou pessoa coletiva, titular de uma só quota, representativa, portanto, da totalidade do capital social da sociedade.

2

Sociedade por Quotas (Lda.)

Uma estrutura societária comum, com responsabilidade limitada dos sócios e maior capacidade de captação de investimento.

3

Sociedade Anónima (S.A.)

Permite a participação de vários acionistas, ideal para empresas com maior dimensão e ambições de crescimento.

4

Outras Formas

Constituição de sociedade

Nome da empresa

Deve começar por escolher o nome da empresa. Terá de aceitar um dos nomes que integram esta **lista** ou optar pela aprovação automática de uma denominação composta pelos nomes dos sócios.

Se desejar outra designação para a sua empresa leve consigo um **Certificado de Admissibilidade** passado pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas do IRN – Instituto dos Registos e do Notariado.

Pacto social

Depois de escolher o nome da empresa é altura de seleccionar um dos pactos sociais pré-aprovados disponíveis no portal da “Empresa na Hora”, ou na pasta de pactos facultada no local de atendimento.

CC

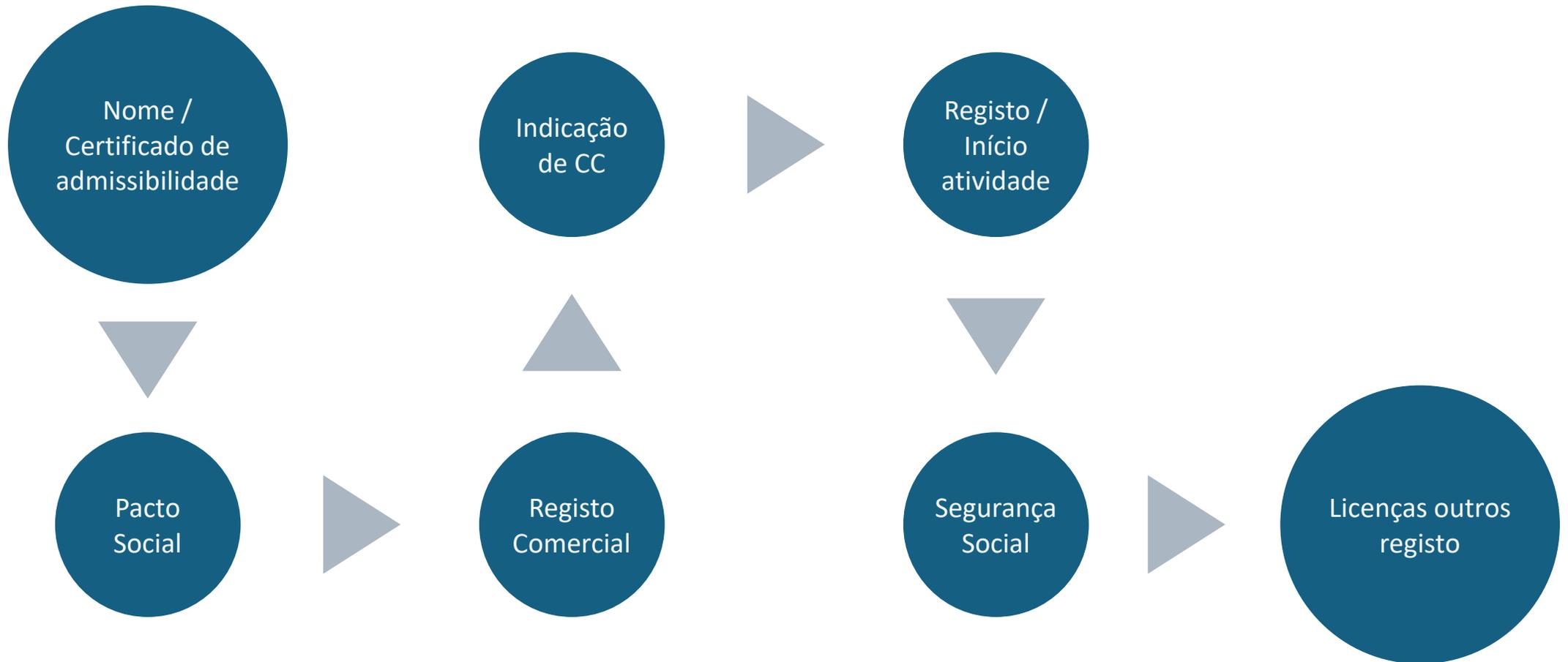
É preciso ainda designar um Contabilista Certificado (CC) ou escolher um da Bolsa de CC disponibilizada.

Capital social

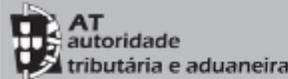
O processo fica concluído com o depósito do valor do capital social numa conta bancária aberta em nome da empresa no prazo de cinco dias úteis após a constituição.

Constituição de sociedade

Processo de registo e licenciamento



Declaração de Registo /Início

	01 ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO Concelho _____ - _____	DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO/INÍCIO DE ATIVIDADE	
	02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL) Atribuído pelo Ministério das Finanças ou Ministério da Justiça → 1 _____ Não residentes (atribuído pelo país de origem na UE/EEE) Prefixo 3 _____ 4 _____		03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS <input type="checkbox"/> 2 (Inscrição no Registo) <input type="checkbox"/> 3 (Início de Atividade) <input type="checkbox"/> 4 (Reinício de Atividade) <input type="checkbox"/> 5 (Substituição ao Início)
	04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO Nome _____ Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, sala, etc. _____ Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____ Concelho _____ Código postal _____ País _____ Território ou Região _____ Sujeitos passivos de IRS: O domicílio fiscal corresponde ao local do estabelecimento principal? SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2 Se respondeu não, indique o local do estabelecimento no quadro 23		

Declaração de Início

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO/INÍCIO DE ATIVIDADE	
USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS	
<input type="checkbox"/>	2 (Inscrição no Registo)
<input type="checkbox"/>	3 (Início de Atividade)
<input type="checkbox"/>	4 (Reinício de Atividade)
<input type="checkbox"/>	4 (Substituição ao Início)

A declaração de início de atividade / registo, deverá ser entregue no prazo de:

- 15 dias a partir da data de apresentação a registo na Conservatória do Registo Comercial (sociedades)
- Sempre antes do início de atividade

Declaração de Início

Elementos a
declarar

Data de início de atividade

Enquadramento em IVA

Enquadramento em IR (IRS / IRC)

Indicação IBAN - OBRIGATÓRIO

Indicação de Contabilista Certificado

Declaração de Início

Empresário em nome individual

- Data de início de atividade
 - Antes do início de atividade
- Enquadramento em IVA
 - Indicação do volume de negócios (VN) para efeitos de cálculo de enquadramento
- Enquadramento em IR (IRS)
 - VN para efeitos enquadramento (Simplificado | Regime Contabilidade Organizada)
- Indicação IBAN
- Indicação de Contabilista Certificado
 - Por opção ou obrigatório VN >200.000 EUR

Declaração de Início

Sociedades

- Data de início de atividade
 - 15 dias após registo da sociedade | Sempre antes do início de atividade
- Enquadramento em IVA
 - Indicação do volume de negócios para efeitos de cálculo de enquadramento (mensal / trimestral)
- Enquadramento em IR (IRC)
 - Volume de negócios para efeitos enquadramento
- Indicação IBAN
- Indicação de Contabilista Certificado
 - Obrigatório, ainda que opção por regime simplificado

Adesão às notificações eletrônicas



Adesão às notificações eletrónicas

Obrigatoriedade
Caixa postal eletrónica



As pessoas coletivas com sede ou direção efetiva em território português



Os estabelecimentos estáveis de sociedades e outras entidades não residentes



Sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado



Comunicá-la à administração tributária no prazo de 30 dias a contar da data do início | enquadramento regime normal do IVA

Adesão às notificações eletrónicas

A notificação eletrónica consiste numa notificação gerada em formato digital (PDF) e enviada por transmissão eletrónica de dados para a caixa postal eletrónica e substitui o envio da tradicional correspondência através de carta (em suporte de papel).

Garante maior agilidade e eficiência na comunicação entre o fisco e os cidadãos.

Os cidadãos podem aceder às informações de qualquer lugar, a qualquer momento, através de dispositivos digitais

Redução de custos com impressão, envelopes e transporte de correspondência física

Diminuição do uso de papel, contribuindo para a preservação ambiental

Adesão às notificações eletrónicas

Modalidades das notificações eletrónicas

Notificações e Citações Eletrónicas no Portal das Finanças – NCEPF

A Área Reservada às Notificações e Citações Eletrónicas no Portal das Finanças (NCEPF) reveste especiais medidas de segurança, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e autenticidade das notificações e citações

Caixa Postal Eletrónica – ViaCTT

A ViaCTT é uma Caixa Postal Eletrónica que funciona como um recetáculo de correio digital. Os CTT apenas colocam na Caixa Postal Eletrónica documentos de entidades previamente autorizadas (subscritas) pelos cidadãos ou empresas.

Morada única Digital

Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital (MUD)

Tributação dos empresários em nome individual



Tributação IRS

Rendimentos de Trabalho Independente

Os rendimentos profissionais são aqueles auferidos por profissionais liberais, como médicos, advogados, arquitetos e contabilistas, através do exercício da sua atividade de forma independente.

Rendimentos de Atividades Empresariais

Alguns profissionais exercem a sua atividade de forma semelhante a uma empresa, com uma estrutura organizada e funcionários. Estes rendimentos são classificados como empresariais.

Código de Atividades

Os rendimentos profissionais são classificados de acordo com o Código de Atividades Económicas (CAE) da atividade exercida pelo contribuinte, ou de acordo com o código da tabela anexa ao código de IRS, aprovada por portaria do Ministro das Finanças

Tributação IRS

Tributação

Em sede de IRS, não é possível indicar uma taxa de IRS (fixa), porquanto os rendimentos – regra geral - estão sujeitos a taxas gerais de IRS, que são progressivas.

Englobamento

Os rendimentos obtidos no âmbito do exercício de um atividade profissional, comercial ou industrial, são englobados, com os demais rendimentos de outras categorias, determinando-se o rendimento global líquido, que após dedução de prejuízos de anos anteriores é obtido o rendimento coletável (tributável)

Taxas de IRS

Os rendimentos ficam sujeitos às taxas gerais de IRS previstas no art.º 68 do CIRS, que vão entre os 13,25% e os 48%

Regimes IRS

Matéria Coletável

Regime

Base de Imposto: Lucro, determinado com base na contabilidade, com os ajustamentos fiscais.

Contabilidade

Organizada:

Tem de possuir contabilidade organizada

Regime

Matéria coletável é apurada através da aplicação de coeficientes ao rendimento bruto - Vendas, serviços, subsídios e outros rendimentos

Simplificado:

Montante bruto anual até € 200.000 ou por opção

Regime Simplificado

Sujeitos passivos abrangidos

Por regra, ficam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que auferirem um montante bruto anual até € 200.000 na categoria B (rendimento empresariais e profissionais) e que não tenham optado pelo regime da contabilidade organizada.

Rendimento tributável

O rendimento tributável de acordo com o regime simplificado será dado pela aplicação de coeficientes de acordo com atividade exercida

Regime Simplificado

Rendimentos	Coeficiente (%)
Vendas de mercadorias e produtos , bem como prestações de serviços do setor da hotelaria, restauração e bebidas, com exceção das que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimento de alojamento local	0,15
Prestações de serviços da lista de atividade do artigo 151.º do Código do IRS	0,75
Prestações de serviços não previstas acima (Outras prestações de serviços, não especificamente prevista a lista anexa ao CIRS)	0,35

Regime Simplificado

Exemplo

No caso de um sujeito passivo que aufera um rendimento bruto de prestação de serviços (da lista de atividades do artigo 151.º do Código do IRS) no montante total de € 40.000, pode beneficiar da aplicação do coeficiente legalmente previsto na sua totalidade, i.e., 75%.

Rendimento Bruto	€ 40.000
Coeficiente aplicável	75%
Rendimento Tributável	€ 30.000

Todavia, a aplicação dos referidos coeficientes fica parcialmente condicionada à verificação de despesas efetivamente incorridas pelo sujeito passivo, correspondente a 15% dos rendimentos.

Regime Contabilidade Organizada

Sujeitos passivos abrangidos

Ficam abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, os sujeitos passivos que auferirem um montante bruto anual acima de € 200.000 na categoria B (rendimento empresariais e profissionais) ou que, estão abaixo desse montante, façam opção por este regime.

Rendimento tributável

O rendimento tributável é obtido com base no lucro contabilístico, sendo este determinado com base no normativo contabilístico, e efetuados ajustamentos fiscais (positivos e negativos).

Em regra, serão aceites as despesas inerentes à atividade, com algumas limitações (**Rendimentos – Gastos**).

Tributação das sociedades



Tributação IRC

Tributação

O apuramento do lucro tributável nas sociedades é efetuado a partir do lucro contabilístico, determinado a partir das normas contabilísticas (SNC).

Ajustamentos Fiscais

Ao lucro tributável são efetuados ajustamentos fiscais.

Ajustamento positivos (correções fiscais), que fazem aumentar o lucro tributável.

Ajustamentos negativos (majorações) que fazem diminuir o lucro tributável.

Taxas de IRC

A taxa Geral de IRC é de 21%. Existe taxa reduzida para PME/Micro empresas, até 50.000 € taxa é de 17%.

Nas regiões autónomas as taxas são reduzidas.

Regimes IRC

Matéria Coletável

Regime Geral:

Base de Imposto: Lucro, determinado com base na contabilidade, com os ajustamentos fiscais.

Tem de possuir contabilidade organizada

Regime Simplificado:

Matéria coletável é apurada através da aplicação de coeficientes ao rendimento bruto - Vendas, serviços, subsídios e outros rendimentos

Possibilidade de opção, se montante bruto anual até € 200.000, entre outros requisitos

Regime Simplificado

Sujeitos passivos abrangidos

Por opção e sujeito a condições: a) um montante anual líquido de rendimentos não superior a (euro) 200 000; b) O total do seu balanço relativo ao período de tributação imediatamente anterior não exceda (euro) 500 000; c) Não estejam legalmente obrigados à revisão legal das contas, etc.

Rendimento tributável

O rendimento tributável de acordo com o regime simplificado será dado pela aplicação de coeficientes de acordo com atividade exercida

Regime Geral

Sujeitos passivos abrangidos

Os sujeitos passivos que não optem pela aplicação do regime simplificado.

Existem alguns regimes especiais, como o regime das sociedades transparentes ou Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades

Rendimento tributável

O rendimento tributável é obtido com base no lucro contabilístico, sendo este determinado com base no normativo contabilístico, e efetuados ajustamentos fiscais (positivos e negativos).

Em regra, serão aceites as despesas inerentes à atividade, com algumas limitações (**Rendimentos – Gastos**).

Regime Geral

Determinação da matéria coletável / coleta

(+)(-)RLE

Ajustamentos Fiscais (Correções e Majorações)

(=)

Lucro tributável

(-)

Prejuízos fiscais

(=)

Matéria Coletável

(x)

Taxa de imposto

(=)

Coleta

Regime Geral

Determinação da matéria coletável / coleta

Coleta

(+)

Derrama Estadual

(=)

Coleta total

(-)

Deduções à coleta

(=)

IRC liquidado

(-)

Retenções na fonte /PPC/PAC

(=)

IRC a pagar ou receber

(+)

(+)

Derrama municipal

Tributações autónomas

(=)

Total do imposto a pagar/recuperar

Taxas IRC

Entidades	Taxa IRC	Taxa em territórios do interior (1)
Empresas com sede ou estabelecimento em PT	21%	21%
Empresas com sede ou estabelecimento em PT Micro, pequena ou média empresa ou Small Mid Cap	17% MC até aos 50.000	12,5% MC até aos 50.000

(1) Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho - delimitação das áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT)

Ave.....

Concelhos
Cabeceiras de Basto
Fafe
Mondim de Basto
Póvoa de Lanhoso
Vieira do Minho

Derrama Estadual

Lucro tributável (€)	Taxa IRC
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	3%
De mais de 7.500.000 até 35.000.000	5%
Superior a 35.000.000	9%

* Taxa aplicável, a cada escalão

Derrama Municipal

Taxas de derrama Municipal (1)

- As taxas incidem sobre o Lucro Tributável (MC poderá ser =0)

Taxa normal	Até 1,5%
Taxas Reduzidas (dependendo do município)	Condicionada a determinado Volume de Negócios
Isonções (dependendo o município)	Condicionada a determinado Volume de Negócios

(1) Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 03 de setembro),

Tributações Autónomas

Sobre determinados encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos de IRC

Tributam, não o lucro, mas sim, alguns encargos suportados pelas empresas

Visam o desincentivo de algumas despesas (potencialmente usados fora da atividade).

Também são uma medida de combate à fraude e evasão fiscal, mas também uma medida de combate ao branqueamento de capitais e corrupção internacional

Tributações Autónomas

Despesa ou encargo	Taxa %
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletos	2,5 / 7,5 / 8,5 / 10 / 15 / 25,5 / 32,5
Despesas de representação	10
Despesas não documentadas	50 / 70
Ajudas de custo e compensação por deslocações em viatura própria não faturadas a clientes	5
Bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores e gerentes / indemnizações decorrentes da cessação de funções	35
Pagamentos a entidades residentes em regime fiscal claramente mais favorável	35 / 55

* Entidades com prejuízo, acresce 10%. Não aplicável no período de tributação de início de atividade e no seguinte.

Obrigações IRC

Principais Obrigações IRC	
Obrigações declarativas	Data
Modelo 22 – Declaração de rendimentos	último dia do mês de Maio
Envio da IES/Declaração	15 de Julho
Dossier Fiscal	15 de Julho *
Modelo 10 – Declaração de rendimentos pagos	10 de fevereiro
DMR – Declaração de remunerações	10 mês seguinte
Comunicação inventários	31 de janeiro

* Obrigatória a sua elaboração e arquivo. Entrega obrigatória apenas para algumas entidades

Obrigações IRC

Principais Obrigações IRC	
Obrigações de Pagamento	Data
Modelo 22 – Pagamento Imposto	último dia do mês de Maio
Pagamentos por Conta – 3 pagamentos	31/7, 30/9 e 15/12
Pagamento adicional por conta (derrama estadual)– 3 pagamentos	31/7, 30/9 e 15/12
Pagamento do IRC e IRS retidos do mês anterior	10 mês seguinte

Benefícios Fiscais

Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas (ICE)

Sistema de incentivos em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE II)

Incentivo fiscal à valorização salarial

Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo

Benefício fiscal relativo à instalação de empresas nas regiões do interior

Tributação em sede de IVA



Tributação em IVA

Caracterização

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) é um imposto sobre o consumo, de base comunitária.

Incide sobre as transmissões de bens e as prestações de serviços, bem como sobre importações de bens e sobre “operações intracomunitárias”.

O encargo imposto recai sobre os consumidores dos bens e serviços.

Sujeito Passivo de IVA

São sujeitos passivos, as pessoas singulares ou coletivas, que exerçam uma atividade de comércio, indústria ou serviços.

Enquanto sujeitos passivos os empresários / empresas estão obrigados a liquidar (cobrar) o IVA devido por essas transações aos adquirentes, para entrega ao estado.

Método Crédito Imposto

O sistema do IVA é baseado no método do crédito do imposto ou subtrativo indireto.

A dívida ao Estado é constituída ou determinada pela diferença entre esse resultado da aplicação da taxa ou taxas às transmissões de bens ou às prestações de serviços e o montante de IVA que o sujeito passivo suportou na aquisição de bens ou serviços.

IVA LIQUIDADO – IVA DEDUTÍVEL

Regimes de IVA

Regime Normal do IVA

- Periodicidade Mensal / Trimestral

Regime de Isenção (Art.º 9)

- Abrange apenas o exercício exclusivo de determinadas atividades

Regime se Isenção Art.º 53 do CIVA

- Abrange sujeitos passivos, sem contabilidade organizada, com volume de negócios inferior a 14.500 EUR (2024)

Taxas IVA

Taxas	Continente	Madeira	Açores
Taxa reduzida	6%	5%	4%
Taxa intermédia	13%	12%	9%
Taxa normal	23%	22%	18%

Obrigações em IVA

Principais Obrigações IVA

- Emissão de Fatura
- Utilização de programa informático de faturação Certificado pela AT / Emissão no Portal das Finanças / Emissão de faturas Pré-Impressas
- Entrega de declaração periódica de IVA (Mensal / trimestral)
- Entrega de declaração anual
- Entrega de declaração recapitulativa

Obrigações em IVA

Principais Obrigações IVA	
Obrigações declarativas	Data
Declaração Periódica – Regime Mensal	20 do 2.º mês seguinte
Declaração Periódica – Regime Trimestral	20 do 2.º mês seguinte
Envio da IES/Declaração	15 de Julho
Envio declaração Recapitulativa – Op. Intracomunitárias	20 mês seguinte
Comunicação de faturação	5 mês seguinte

Obrigações em IVA

Principais Obrigações IVA	
Obrigações de Pagamento	Data
Declaração Periódica – Regime Mensal	25 do 2.º mês seguinte
Declaração Periódica – Regime Trimestral	25 do 2.º mês seguinte

CICLO DE WEBINARS FINANÇAS EMPRESARIAIS
INSIGHTS E TENDÊNCIAS

ESTRATÉGIAS PARA O CRESCIMENTO EMPRESARIAL

Aspetos Fiscais



OBRIGADO

PLANO NACIONAL
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM

